



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 817

(Aprova venda de lotes de área pertencente à Municipalidade)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a lotear a área constante no mapa do Loteamento Vista Alegre, de propriedade da Municipalidade, podendo usar o mapa já existente.

Art. 2º- Os lotes serão vendidos através de concorrência depois de avaliados por uma comissão nomeada pelo Executivo.

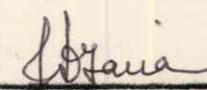
Art. 3º- Os concorrentes ganhadores só receberão a escritura, após a liquidação dos lotes podendo ser a vista ou parceladamente, ficando a critério do Executivo.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

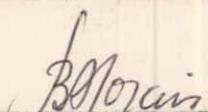
Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 29 de junho de 1981



José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal



Secretária